

# BOLETIM OFICIAL

# **SUMÁRIO**

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

# Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do nº 2, do artigo nº 77º do Regulamento Disciplinar da Policia de Ordem Pública, subsidiado pelo artigo 63 do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública vigente, é citada a Agente de 1ª Classe da POP, Antónia Neves Teixeira, efectivo do Comando Regional de S. Vicente, ausente em parte incerta da Holanda, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do oitavo dia posterior á publicação do presente aviso, no Boletim Oficial, apresentar a sua defesa escrita no processo disciplinar por abandono de lugar, que contra si corre os seus trâmites legais no aludido Comando.

Cidade do Mindelo e Secção de Justiça E Disciplina do Comando Regional da Policia de Ordem Pública, aos 26 de Março de 2003. – O Instrutor, *Joaquim de Pina*. ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

-0-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Derecção-Geral dos Registos Notariado** e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a Empresa "CONSTRUÇÃO SILVA, SARL", passa a denominar "C. S - CONSTRAÇÕES, S. A.".

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e sete do mês de Setembro do ano dois mil e três. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(146)

O CONSERVADOR, SUBSTITUTO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de Aumento de Capital da Sociedade Anónima denominada "CS: CONSTRUÇÕES, SA"

José Brandão Martinho foi referido que tendo-se verificado ao longo dos anos diversas alterações estatutárias que dificultam uma análise fácil e rápida do Pacto Social das "CONSTRUÇÕES SILVA, SARL" agora denominadas "C S - CONSTRUÇÕES, S. A.", propunha que fosse actualizado o pacto Social com todas as alterações até á data e que fosse registado esse novo pacto e efectuada a publicação no Boletim Oficial da República de Cabo Verde. Os restantes accionistas após mostrarem total concordância com a proposta aprovaram-na por unanimidade, pelo que o pacto social actualizado da "C S - CONSTRUÇÕES, S. A.", com todas as alterações até á data deverá ser o seguinte:

### **ESTATUTOS**

# CAPÍTULO I

# Da Denominação, Forma, Duração, Sede e Objecto Social

## Artigo 1º

# (Denominação)

A sociedade adopta a firma "CS - CONSTRUÇÕES, S. A.", a forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

# Artigo 2º

### (Sede)

- 1. A sociedade tem sede na cidade da Praia.
- Por deliberação do Conselho de Administração pode a sociedade criar ou encerrar, dentro ou fora do país, delegações filiais, agências ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente.

# Artigo3º

# (Objecto Social)

- 1. A sociedade tem por objecto social a indústria de construção civil e obras públicas, a elaboração de estudos e projectos, a fiscalização de direito de obras e a promoção imobiliária, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto social.
- 2. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no número anterior, em sociedades de responsabilidade ilimitada, ou limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

# CAPÍTULO II

# Capital, Acções e Obrigações

# Artigo 4º

# (Capital social de constituição)

O Capital Social é de cinquenta milhões de escudos e é dividido em cinquenta mil escudos cada, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

# Artigo 5°

# (Aumento de capital)

- Os aumentos de capital que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.
- 2. Em qualquer aumento de capital os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções de forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário com fundamento no interesse social.

 Quando algum accionista não fizer uso do direito previsto no número antecedente as novas acções que lhe couberem serão rateadas entre os outros accionistas antes de serem oferecidas a terceiros.

# Artigo 6º

# (Transmissão de acções)

A transmissão de acções nominativas por actos intervivos fica condicionada ao prévio conhecimento do conselho de administração e nela terão preferencia a sociedade em primeiro lugar e os accionistas seguidamente, na proporção das respectivas participações.

### Artigo 7º

# (Representação do capital social)

- As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis por vontade dos titulares accionistas, a cargo de quem ficarão as despesas de conversão.
- 2. Haverá títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções, mas os accionistas podem a todo o tempo pedir o desdobramento dos títulos, sendo da sua conta as respectivas despesas.
  - 3. Os títulos são assinados por dois administradores.

### Artigo 8º

# (Emissão de obrigações)

- 1. A sociedade poderá, nos termos legais, emitir qualquer tipo de obrigações a definir pelo Conselho de Administração.
- 2. A sociedade pode adquirir acções próprias até ao limite legalmente permitido.

# CAPITULO III

# SECÇÃO I

# Assembleia Geral

# Artigo 9°

# (Constituição da Assembleia Geral)

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas, seja qual for o número de acções que possuam desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias da data marcada para a reunião da assembleia.

# Artigo 10°

# (Voto)

- 1. A cada grupo de cem acções corresponderá um voto.
- 2. Os accionistas que isoladamente não possuem um número mínimo de cem acções, poderão agrupar-se de forma a completarem aquele número e fazer-se representar por um dos agrupados.
- 3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exigirem maior número.

# Artigo 11º

# (Convocatória e quorum)

- 1. As sessões da assembleia Geral são convocadas nos termos legais, com um mínimo de quinze dias de antecedência.
- 2. Em primeira convocatória a Assembleia Geral pode deliberar desde que estejam presentes ou representados accionistas detentores de acções representativas d um mínimo de setenta por cento do capital social

3. Se á hora marcada para a reunião não se verificarem as condições previstas no número anterior, a Assembleia Geral reunir-se-á quinze dias depois á mesma hora e no mesmo local, podendo então deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados accionistas detentores de mais de cinquenta por cento do capital.

# Artigo 12°

# (Eleição dos órgãos sociais)

A mesa da assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos.

# Artigo 13°

# (Eleição dos órgãos sociais)

- 1. A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto.
- O mandato dos órgãos sociais é de três anos podendo os titulares ser reeleitos.
- 3. A posse dos membros dos órgãos sociais é imediata e sem quaisquer formalidades.

# SECÇÃO II

# Conselho de Administração

# Artigo 14°

# (Composição)

- A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por três a cinco membros que elegerão entre si um presidente, um vice - presidente, assim como os elementos que exercerão funções executivas e não executivas, podendo este ser reeleito.
- O vice-presidente substitui o presente nas suas ausências e impedimentos.

# Artigo 15°

# (Competência)

- 1. O Conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da sociedade, a organização e o desenvolvimento dos seus serviços e a administração do seu património.
- O Conselho de Administração poderá constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes.
- 3. O preenchimento de lugar eventualmente vago neste órgão social, feito por nomeação pelo Conselho de Administração, por iniciativa e proposta do respectivo presidente.

# Artigo 16°

# (Representação)

- 1. A sociedade é representada em juízo ou fora dele pelo presidente do conselho de administração ou por quem o substituir nos termos estatutários.
- O presidente do conselho de administração poderá delegar em qualquer dos administradores os poderes referidos no número anterior.

# Artigo 17°

# (Vinculação)

# A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um administrador e de um mandatário;
- b) Pela assinatura de um dos administradores ou de um mandatário em assuntos de mero expediente.

# Artigo 18°

# (Reunião e deliberação)

- 1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o convoque.
- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, e tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, e devem constar de acta.

# SECCÃO III

# Conselho fiscal

# Artigo 19°

# (Composição)

- A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por um presidente e dois vogais eleitos pela assembleia geral por um período de três anos.
- 2. Por deliberação da Assembleia Geral pode o Conselho Fiscal não ser eleito

# CAPITULO III

# Disposições diversas

Artigo 20°

# (Ano social)

O ano social é o civil.

# Artigo 21°

# (Balanço)

Haverá um balanço anual que reflectirá os resultados do exercício.

# Artigo 22°

# (Aplicação dos resultados apurados)

Depois de deduzidos todos os encargos de administração e exploração do exercício, o resultado terá a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal;
- b) O remanescente terá a aplicação que a Assembleia Geral deliberar sob proposta do Conselho de Administração, podendo ou não haver distribuição de lucros.

# Artigo 23°

# (Casos omissos)

Em todo o omisso regem as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos accionistas validamente tomadas em Assembleia Geral.

E por nada mais haver a tratar, pelo senhor presidente da mesa, depois de agradecer a todos os presentes, foi dada por encerrada esta Assembleia, da qual por mim Ana Sofia de Sousa Ferreira Nunes, que a secretariei, foi lavrada a presente acta que após lida e achada conforme vai ser assinada.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e sete do mês de Setembro do ano dois mil e dois. — O Conservador, por sust., Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires.

# O CONSERVADOR SUBSTITUTO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

# **EXTRACTO**

Certifico narramente para o efeito de publicação que as presentes fotocopias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "GOMES & ANDRADE, LDA".

### PACTO SOCIAL

### Artigo 1º

# (Constituição)

É constituída, nos termos do presente contrato, entre os senhores Alberto Gomes, casado, residente na localidade de Achada Santo António, Praia, portador do Bilhete de Identidade número 238956, emitido em 14.11.2000 na Praia, pelo Serviço de Identificação de Cabo Verde, Domingas Freire de Andrade Gomes, casada, residente na localidade de Achada Santo António, Praia, portadora de Bilhete de Identidade número 144455, emitido em 14.11.2000, na Praia, pelo Serviço de Identificação de Cabo Verde e Lucelina Andrade Gomes, solteira, residente na localidade de achada Santo António, Praia, portadora de Bilhete de Identidade número 290165, emitido em 09.08.2000 na Praia, pelo Serviço de Identificação de Cabo Verde, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

# Artigo 2º

# (Denominação e sede)

- 1. A sociedade adopta a denominação "GOMES & ANDRADE" Importação e Comercio Geral, Lda., e tem a sede na Achada Santo António Praia, cidade capital de Cabo Verde.
- 2. A gerência poderá transferir a sede social para outro local, dentro da ilha de Santiago, assim como criar ou extinguir em Cabo Verde ou no estrangeiro agencias, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

# Artigo 3º

# (Objecto social)

- 1. A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral e importação
- 2. A sociedade poderá exercer, subsidiariamente, o exercício de actividade afins, complementares e conexos, desde que se enquadrem dentro do objecto social da sociedade.

# Artigo 4º

# (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu inicio na data do registo da escritura e da assinatura do presente estatuto.

# Artigo 5°

# (Capital social)

- 1. O capital social é de 5.000.000\$00 ( cinco milhões de escudos Caboverdianos ) achando-se realizado integralmente em dinheiro e correspondente à soma da participação dos seguintes sócios:
  - a) Alberto Gomes, 3.750.000\$00;
  - b) Domingas Freire de Andrade Gomes, 1.000.000\$00;
  - .c) Lucelina de Andrade Gomes, 250.000\$00.
- A sociedade poderá aumentar o capital social nas condições que forem acordadas em assembleia geral.
- 3. Em caso de aumento de capital social entre os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de acções.

# Artigo 6°

# (Divisão e Cessão de quotas)

- 1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, assim como, a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.
- A cessão de quotas a favor demais pessoas depende do consentimento prévio da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência.
- 3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua decisão, mencionado e identificando o respectivo cessionário, assim como, o preço ajustado para si e o modo como ele será satisfeito e demais condições estabelecidas.
- 4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, a assembleia geral reunir-se-á nessa reunião decidir-se-á se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.
- Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas condições que usaria a sociedade.

### Artigo 7°

# (Dissolução)

- 1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral que, para o efeito, será convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.
- 2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

# Artigo 8º

# (Gerência)

- A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, com dispensa de caução, por um gerente.
- 2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os da aquisição e alienação de bens e de participação social em outras sociedades.
- 3. O gerente poderá obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, assim como, contrair empréstimos em instituições financeiras do país.
- 4. O gerente poderá delegar, mediante contrato, em qualquer outro membro da sociedade ou em pessoa estranha à mesma, todo ou em parte dos seus poderes.

# Artigo 9°

# (Documentos)

O gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos, finanças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

# Artigo 10°

# (Assembleia Geral)

 A assembleia geral é convocada por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

1

 Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

### Artigo 11º

# (Deliberação)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

### Artigo 12º

### (Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não poderão recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

### Artigo 13°

# (Balanço e lucros)

- 1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia geral.
- 2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço de resultados referentes ao ano anterior.
- Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal no mínimo de dez por cento, serão aplicados ou distribuídos conforme a assembleia geral deliberar.

### Artigo 14°

# (Fiscalidade)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhidas pela assembleia geral.

# Artigo 15°

# (Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos de comum acordo ou por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente no pais.

# Artigo 16°

# (Participação noutras empresas)

É permitido à sociedade participar no capital social de outras empresas, ainda que o objecto social seja diferente, mediante deliberação da assembleia geral.

# Artigo 17º

# (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

# Artigo 18°

# (Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações vigente em razão da matéria.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezoito do mês de Março do ano dois mil e três. - O Conservador, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

# A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópia composta de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada "TOP CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

"TOP CONSTRUÇÕES", SOCIEDADE UNIPESSOAL LD".

# **ESTATUTOS**

# Artigo 1º

# (Constituição, denominação e duração)

- 1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade denominada "TOP CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA".
- 2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da sua criação.

### Artigo 2º

### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo criar sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

# Artigo 3º

# (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área de topografia, sub-empreitada e empreitada de construções civil, compra e venda de imóveis, construção civil e de obras públicas, urbanização e infra-estruturação, aquisição e fabricação de matérias primas para construções civil e actividades afins.

# Artigo 4º

# (Capital Social)

O capital social da sociedade é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos pertencente ao sócio único Manuel de Jesus Almeida Pereira, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

# Artigo 5°

# (Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele cabe ao sócio único Manuel de Jesus Almeida Pereira, que fica desde já nomeado gerente da empresa, podendo, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, praticar todos os actos necessários a sua constituição, ao registo e a prossecução do objecto social.

# Artigo 6º

# (Obrigações)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações letras e outros títulos, actos e documentos, estranhos aos seus fins sociais.

# Artigo 7°

# (Assembleia Geral)

- 1. As Assembleia Gerais são convocadas nos termos da lei.
- Assembleia Geral deliberará sobe as condições de trabalho pelo sócio único.

# Artigo 8º

# (Aplicação dos lucros)

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzido o montante da reserva legal, será aplicado de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

# Artigo 9°

# (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade dissolve-se nos termos da lei.

### Artigo 10°

### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e oito do mês de Março do ano dois mil e três. - A Conservadora, Maria Albertina Tavares Duarte.

(149)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

### EXTRACTO

Certifico narramente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade Unipessoal denominado "ANDRADE SENA - COMERCIO GERAL DE IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

# **ESTATUTOS**

# Artigo 1º

- É constituída, nos termos dos presentes Estatutos, uma "Sociedade Comercial por Quotas Unipessoal Limitada".
- 2. A sociedade adopta a denominação de "ANDRADE DE SENA COMÉRCIO GERAL DE IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".
- 3. A sociedade tem a sua sede em Achadinha de Cima Praia Ilha de Santiago Cabo Verde, podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo Conselho ou para outros Concelhos limítrofes.
- 4. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura.

# Artigo 2º

- 1. A sociedade tem por objecto a importação, distribuição e comercialização por grosso e a retalho de géneros alimentícios, tecidos, vestuário, veículos automóveis peças e acessórios auto, electrodomésticos, bebidas, produtos de higiene e limpeza, artigos escolares, consumíveis de escritório, louças, mobiliários e materiais de construção.
- 2. Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode dedicar se a outras actividades comerciais conexas ou não com o seu objecto social, contanto que sejam legalmente admissíveis.

# Artigo 3º

1. O capital social, já realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente à soma total da quota, pertencente ao único sócio Ângela Margarida Andrade Sena, soltei-

ra, maior, natural de São Nicolau Tolentino, São Domingos, portadora do Bilhete n.º 2364, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal - Praia, em 08 de Dezembro de 2000, residente em Achadinha de Cima - Praia.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação da Assembleia Geral.

# Artigo 4º

- 1. A administração, a gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente ao único sócio gerente Ângela Margarida Andrade Sena, desde já investido nessa qualidade e com dispensa de caução.
- 2. Em caso de ausência ou impedimento da gerente, esta poderá ser representada por uma pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com poderes especiais para o efeito.
- 3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos e movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura do sócio gerente.
- 4. São atribuídos ao sócio gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos Estatutos, sejam da competência inderrogável da Assembleia Geral.

# Artigo 5°

A cessão de quotas é livre entre os seus descendentes.

### Artigo 6º

Por morte ou interdição do seu único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do mesmo para representá-lo na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

# Artigo 7°

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

# Artigo 8º

Anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta que de Março do ano imediato.

# Artigo 9º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico Cabo-verdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, ao primeiro dia do mês de Abril do ano dois mil e três. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(150)

# A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

# EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópias compostas por seis folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "CALNAVA CABO VERDE LDA.".

CONTRATO DA SOCIEDADE "CALNAVA CABO VERDE, LDA".

# Artigo 1º

# (Constituição)

É constituída, entre a "CALNAVA, SOCIEDADE LIMITADA", matriculada no Registo Comercial de Las Palmas de Gran Canária, sob o número GC-2440 – fls. 140 do Tomo Geral 830, NIF B – 35.298.132, com sede em Urbanização Las Rubiesas, Cruce de Melenara – Município de Telde – Las Palmas Canárias – e Francisco Navarro del Pino, casado, empresário, de nacionalidade espanhola, nascido a 21de Fevereiro de 1958, titular do passaporte n.º 42.777.872-B, emitido em 10 de Maio de 1999 e residente em Alegranza 1 – Valsequillo - Canárias, uma Sociedade Por Quota, adiante designada por Sociedade.

# Artigo 2º

### (Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3°

### (Firma)

A Sociedade adopta a firma de "CALNAVA CABO VERDE, LDA".

### Artigo 4º

# (Sede e formas locais de representação)

- 1. A Sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo, por deliberação da Assembleia-geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.
- 2. A Sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional ou o estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia-geral.

# Artigo 5°

# (Objecto)

- A Sociedade tem por objecto principal a importação, distribuição, comercialização e exportação de calçados, malas, seus afins e derivados.
- 2. A Sociedade tem por objecto secundário o exercício de actividades complementares ou conexas com as previstas no número anterior.
- A Sociedade pode, também, exercer qualquer outra actividade económica permitida por lei, seja qual for o ramo de negócios.
- 4. A Sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da Assembleia-geral.

# Artigo 6°

# (Capital social)

- O capital social da Sociedade é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.
- O capital social da Sociedade está dividido em duas quotas de valor nominal e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:
  - a) CALNAVA, SOCIEDADE LIMITADA, 2.450.000\$00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 98% (noventa e oito por cento);

- b) Francisco Navarro del Pino, 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), correspondente a 2% (dois por cento).
- 3. A cada quota corresponderá um voto por cada parcela de mil escudos (1.000\$00) do capital social.

### Artigo 7°

# (Órgãos da Sociedade)

São órgãos da Sociedade, a Assembleia-geral, a Gerência e o Fis-

# Artigo 8°

# (Assembleia Geral)

- 1. Sem prejuízo de outras previstas na lei è no presente pacto social, compete à Assembleia-geral deliberar sobre:
  - a) A chamada ou restituição de prestações suplementares:
  - b) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
  - c) A exclusão de sócios;
  - d) A destituição de qualquer membro dos outros órgãos sociais;
  - e) O relatório de gestão e das contas do exercício, a aplicação dos lucros ou o tratamento dos prejuízos;
  - f) A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos sociais;
  - g) A proposição de acções pela Sociedade contra qualquer sócio ou membro dos órgãos sociais, bem como a desistência e transacção nessas acções;
  - h) A alteração do contrato social;
  - i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade e o regresso à actividade depois de dissolvida;
  - A emissão de obrigações;
  - 1) A designação dos gerentes;
  - m) A alienação ou oneração de imóveis, a alienação, a eneração e a locação de estabelecimento;
  - n) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.
  - 2. Salvo disposição em contrário da lei ou do presente contrato, as deliberações da Assembleia-geral consideram-se aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos emitidos, não se contando as abstenções.

# Artigo 9°

# (Representação dos sócios em Assembleia Geral)

- 1. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia-geral, por intermédio de qualquer pessoa que considerem idónea, devendo para tal dirigir uma carta ao presidente da mesa, na qual:
  - a) Identifique o seu representante;
  - b) E estipule a duração dos poderes que lhe são conferidos.
- Não é permitida a representação voluntária em deliberação por voto escrito.

Artigo 10°

# (Gerência)

- 1. A Gerência da Sociedade é exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, por deliberação da Assembleia-geral.
- 2. O gerente da Sociedade não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, mas pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.
  - 3. A Assembleia-geral pode fixar a remuneração aos Gerentes.
- Fica desde já nomeado, com dispensa de caução, como Gerente da Sociedade o sócio Francisco Navarro Del Pino.
- 5. Fica, de igual modo, desde já nomeado como Gerente da Sociedade durante as ausências e faltas, bem como em casos de impedimentos do Gerente referido no número anterior a pessoa que o sócio Francisco Navarro Del Pino indicar em documento escrito e autenticado com o carimbo em uso pela gerência, com ou sem dispensa de caução.
  - 6. Compete ao Gerente:
    - a) Praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da Sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios;
    - b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, sem prejuízo, no entanto, do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 8º.

Artigo 11°

# (Fiscal Único)

A Assembleia-geral poderá, quando entender conveniente, escolher, necessariamente de entre contabilistas ou auditores certificados, um Fiscal Único, que exercerá as competências reservadas por lei aos Conselhos Fiscais das sociedades anónimas.

# Artigo 12º

# (Vinculação da Sociedade)

A Sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do Gerente, acompanhada da indicação expressa dessa sua qualidade.

Artigo 13°

# (Alteração do contrato)

O presente contrato pode ser alterado a todo o tempo e por deliberação dos sócios tomada em Assembleia-geral por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

# Artigo 14°

# (Transformação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade)

- A transformação, fusão e cisão da Sociedade deve ser aprovada em pela Assembleia-geral por maioria de, pelo menos três quartos dos votos correspondentes ao capital social.
- Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei, a Sociedade também se extingue por dissolução deliberada em Assembleia-geral.
- A deliberação a que se refere o número anterior deve ser aprovada por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social

Artigo 15°

# (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

# Artigo 16°

# (Cláusula compromissória)

- 1. Os eventuais conflitos que surgirem entre os sócios ou entre estes e a Sociedade que não puderem ser resolvidos entre si, serão submetidos à apreciação e deliberação, em primeiro lugar, de uma comissão arbitral, composta por três árbitros nomeados por cada uma das partes em litígio e o terceiro, que preside, pelos dois árbitros nomeados.
- No caso dos dois árbitros não chegarem a acordo sobre a escolha do terceiro árbitro, a nomeação será efectuada pelo juiz da área cível do Tribunal de Comarca da Praia.
- 3. Os árbitros procurarão efectuar a conciliação amigável e sem sujeição estreita a formalidades processuais e decidirão segundo a lei ou a equidade.
- 4. Antes da composição da comissão arbitral, as partes acordarão por escrito se a decisão dos árbitros ficará ou não sujeita à impugnação judicial.
- 5. A deliberação da comissão arbitral deverá ser proferida no prazo máximo de trinta dias a contar da designação do terceiro árbitro, sem prejuízo das partes poderem estipular um prazo inferior ou conceder prorrogação solicitada pelos árbitros, por um única vez e nunca superior ao prazo inicial fixado ou acordado.
- A comissão arbitral funcionará na Cidade da Praia, se outro local que for previamente acordado entre as partes.
- 7. Cada uma das partes suportará os honorários do árbitro que designar, bem como quaisquer outras despesas que o mesmo tiver que realizar por causa da arbitragem, porém, os honorários do terceiro árbitro e quaisquer outras despesas que o mesmo tiver que realizar por causa da arbitragem serão suportados por ambas as partes e em igual proporção.
  - 8. A arbitragem fica sujeita às leis em vigor em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos trinta dias do mês de Março do ano dois mil e três. O Notário, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(151)

# A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

# **EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominada "ILIANE SANCHES ROCHA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"

# **ESTATUTOS**

É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada "ILIANE SANCHES ROCHA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA." nos seguintes termos.

# Artigo 1º

A Empresa tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais, ou outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiros.

# Artigo 2º

A Empresa tem por objecto a importação distribuição e comercialização de comercio geral, materiais de construção civil, géneros alimentícios, vestuários e artigos de luxe.

### Artigo 3º

- 1. O capital é de cinco milhões de escudos, cabo-verdianos.
  - a) 5.000.000\$00 pertencente a Iliane Sanches Rocha, solteira, maior residente em Vila Nova.
- 2. O capital encontra-se totalmente realizado, sendo 100% em dinheiro.

### Artigo 4º

A gerência e representação da empresa em juízo e fora dele é assegurada pelo o mesmo com despensa de caução.

### Artigo 5°

- 1. Por falecimento, interdição ou inabilitação de gerente os herdeiros do falecido, o interdito ou inabilitado legalmente representado.
- 2. Os herdeiros do falecido devem nomear um, dentre si, que os represente a Empresa enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

# Artigo 6°

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos as despesas, encargos, amortizações, provisões, reservas legais ou outros fundos especiais que sejam criados, serão atribuído a gerência.

# Artigo 7º

Em todo o omisso será aplicável o disposto no Código Comercial e na Lei da Empresa Individual vigente em Cabo Verde.

# Artigo 8º

# (Ano Social)

O ano social é o Civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, ao primeiro do mês de Abril do ano dois mil e três. A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(152)

# A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

# EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "LP – ACTIVIDADES MARÍTIMAS, LDA".

# CONTRATO DE SOCIEDADE

- 1. Caetano Ermógenes Rodriges Pires, casado no regime de comunhão geral de bens com Josefina Augusta Santos Sapinho Rodrigues Pires, natural da freguesia de São Lourenço do concelho de S. Filipe e residente em Achada de Santo António Praia.
- 2. António Pedro da Silva Abreu, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça do concelho da Praia, onde reside na Avenida Cidade de Lisboa – Estrada do Aeroporto.

### E disseram:

Que pelo presente documento e ao abrigo do disposto no artigo 110º do Código das Empresas Comerciai, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

# Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "LP - ACTIVIDADES MA-RÍTIMAS, LDA." Tem a sua sede na cidade da Praia, podendo por deliberação da Assmebleia-Geral, abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em outros locais do território nacional ou do estrangeiro.

# Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial.

### Artigo 3º

A sociedade tem como objecto a exploração de navio próprio de comércio em transporte por mar, de mercadoria e passageiros e abrange ainda, o armamento, fretamento e afretamento, compra e venda de navios e bem assim outra actividade comercial e ou industrial conexa que a Assembleia-Geral entender válida.

# Artigo 4°

- 1. O capital social é de 4.000.000\$00 (quarenta milhões de escudos) e representada a soma das quotas dos sócios e pela forma seguinte:
  - Caetano Hermógenes Rodrigues Pires, uma quota no valor de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), o correspondente a respondente a 50% do capital social;
  - António Pedro da Silva Abreu, uma quota no valor de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), o correspondente a respondente a 50% do capital social.
- 2. O capital encontra-se integralmente subscrito com 50% realizado em dinheiro sendo restante 50% a realizar após reunião da Assembleia-geral.
- 3. A Sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostre necessário, por deliberação da Assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que quiserem fazer.
  - 4. A cessão de quotas entre os sócios e seus descendentes é livre.
- A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que fica sujeita a direito de preferência a exercer pelosócios não cedentes.

# Artigo 5°

Os Sócios poderão fazer prestações suplementares e suprimentos à Sociedade ao abrigo das condições estabelecidas nos artigos 283º e seguintes e 312º do Código das Empresas Comerciais em vigor.

# Artigo 6°

- 1. A gerência da Sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem a dois sócios que são eleitos pela Assembleia-geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.
- 2. Para a Sociedade considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos é sempre necessário a assinatura de ambos os gerentes ou de um procurador com poderes bastante e, para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.
- 3. A Sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, nos termos do n.º. 5 do artigo 323º do Código da Empresas Comerciais em vigor.

4. A Assembleia-geral deliberará sobre condições de prestação de trabalhos à Sociedade pelos sócios.

# Artigo 7º

Para a Sociedade contrair empréstimos, adquirir e onerar bens móveis, imóveis ou veículos, aceitar e sacar letras e subscrever e avalizar livranças, carece sempre da deliberação da Assembleia-geral.

## Artigo 8°

É proibido aos sócios e aos gerentes obrigarem a sociedade em fianças, abonação de letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos causados.

### Artigo 9°

- As Assembleias-gerais serão convocadas pelos gerentes nos termos do disposto no artigo 317º do Código das Empresas Comerciais.
- 2. Qualquer sócio pode fazer-se representar em Assembleia-geral, devendo para tal dirigir uma carta ao Presidente da Mesa onde identifique o seu representante e a duração dos poderes que lhe são conferidos. A representação do sócio somente poderá ser conferida ao seu conjugue, ascendente, descendente, advogado ou solicitador, e ainda, a outro sócio.
- 3. As Assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, telex ou telefax, com antecedência mínima de quinze dias.

# Artigo 10°

A fiscalização da Sociedade será feita por um Conselho Fiscal, nos termos do artigo 330° do Código das Empresas Comerciais.

# Artigo 11º

- Os balanços serão dados anualmente e encerrados em 31 de Dezembro, devendo a apreciação dos mesmos ter lugar nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício.
- 2. Os documentos de prestação de contas deverão estar a disposição dos sócios na sede da Sociedade, desde dez dias antes da data designada para a realização da Assembleia-geral anual.
- 3. Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas. —

# Artigo 13°

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a Sociedade não se dissolve e continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito. No entanto se estes preferirem afastar-se da Sociedade, proceder-se-á ao balanço e receberão o que apurar pertencer-lhes, e que lhes serão pagos pela forma a combinar.

# Artigo 13°

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo 228º do Código das Empresas Comerciais devendo ser aprovada em Assembleiageral previamente convocada para o efeito por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

# Artigo 14º

O ano social coincide com o civil.

# Artigo 15°

As divergências e litígios entre os sócios serão resolvidos por negociação directa e, na falta de acordo, por arbitragem nos termos da lei processual vigente.

# Artigo 16°

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código da Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dois do mês de Abril do ano dois mil e três. A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte* 

(153)

# Conservatória do Registo da Região da 2ª Classe do Sal

# CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º um do diário de 4/06/02, por senhores Jean Paul Debuane e Robert Jean Bonnat;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

### CONTA N.º 141/03

Art.º 11º, 1º	150\$00
Art°11° 2	30\$00
Soma	180\$00
Diário:	
IMP- Soma	180\$00
10% C.J	18\$00
Requerim	5\$00
Soma total	203\$00

São: Esc. (duzentos e três escudos).

# "NOVA PEIXEIRA LIMITADA" – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

O Conservador/Notário Subst, Ilegível

Ap. 01-020604 - sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

SEDE: Vila de Santa Maria – ilha do sal; podendo abrir e encerar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

OBJECTO: Venda ao retalho e ao grosso de peixe, comprado aos pescadores, transformação do peixe, fresco enfumado e "sob vazio".

CAPITAL: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

# SÓCIO E QUOTAS:

- 1. Jean Paul Debusne 255.000\$00;
- 2. Robert Jean Bonnet 245.000\$00.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

GERÊNCIA: Jean Paul Debusne e em sua ausência o sócio Robert Jaen Bonnet ou pessoa jurídica e ou física pelo primeiro designado.

FORMA DE OBRIGAR: Assinatura do gerente.

O Conservador/Notário Subst, Ilegível.

02 Av. 01- 030220 - O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), e encontra-se integralmente realizado em dinheiro em razão de 50% (cinquenta por cento).

# SÓCIO E QUOTAS:

- Jean Paul Debusne 51% 510.000\$00 (quinhentos e dez mil escudos);
- Robert Jean Bonnet 49% 490.000\$00 (quatrocentos e noventa mil escudos).
- O Conservador/Notário Subst, Ilegível.

03 Ap. 02- 030220 - FACTO:

CESSÃO DE QUOTAS: Cessão de quotas feita ao senhor Robert Jean Bonnet de uma quota realizada em 50% cinquenta por cento) pelo preço de 255.000\$00 (duzentos e cinquenta e cinco mil escudos), feita pelo sócio Jean Paul Debusne, retirando-se o mesmo da sociedade.

# SÓCIO ÚNICO:

1. Robert Jean Bonnet – Detentor de duas quotas, sendo uma de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, realizado em 50% (cinquenta por cento), a que corresponde o valor de 255.000\$00 (duzentos e cinquenta e cinco mil escudos) e outra de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, também realizado em 50% (cinquenta por cento), e que corresponde o valor de 245.000\$00 (duzentos e quarenta e cinco mil escudos).

### **ESCRITURA**

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante do contrato de cessão de quotas em que são outorgantes os senhores Jean Paul Debusne e Robert Jean Bonnet, respeitante à sociedade "NOVA PEIXARIA, LIMITADA", matriculada nesta Conservatória sob o número 596.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 18 de Março de 2003. - A Conservadora, Francisca Teodora Lopes..

(154)

(EXTINTA) FÁBRICA "CHICOTE, LDA.", EM LIQUIDAÇÃO

# ACTA AVULSA

Aos três dias do mês de Abril deste ano de dois mil e três e a hora acordada, nesta cidade da Praia, encontrando-se presentes e representados os ex-sócios da dissolvida Fábrica Chicote, Limitada, em liquidação, convocados para esta reunião pelo liquidatário nomeado, Sr. Roque Barbosa Amado, que se fez presente, os quais ex-sócios representam oitenta por cento do capital social da referida sociedade extinta, conforme certificado pela relação de presenças e poderes anexa como parte integrante desta acta, foram iniciados os trabalhos desta reunião, sujeita à seguinte.

# ORDEM DO DIA

"Aprovação do Relatório e Contas finais da liquidação da extinta sociedade Fábrica Chicote, limitada, em liquidação".

Após o uso da palavra pelos ex-sócios, que a pediram e a quem foi concedida, foi discutida a matéria da ordem do dia, tendo sido aprovadas por unanimidade as seguintes:

# DELIBARAÇÕES

- 1. São aprovados, nos seus precisos termos, o relatório e as contas finais da liquidação, apresentados pelo liquidatário, Sr. Roque Barbosa Amado, e nesta acto assinados e rubricados pelos votantes e, consequentemente.
- 2. Em atenção ao limitado do activo da sociedade extinta, avaliado em CVE 328.200\$00 (trezentos e vinte e oito mil e duzentos escudos), se o rateio for amigável, os ex-sócios a ele não concorrerão pelos créditos privilegiados (do fisco e dos trabalhadores), na quantia de CVE 735.136\$00 (setecentos e trinta e cinco mil cento e trinta e seis escudos), que pagaram e em que ficaram sub-rogados.

- 3. Caso não haja rateio amigável, os ex-sócios concorrerão ao rateio por essa vrba de CVE735.136\$00, para serem pagos de acordo com a natureza privilegiada desses créditos (do fisco, do INPS e dos trabalhadores) em que, pelo pagamento, ficaram sub-rogados.
- 4. O Sr. Liquidatário comunique as presentes deliberações aos doutos mandatários dos trabalhadores na Execução Sumária laboral nº 94/2000 do 2º Juízo Cívil e na Acção Sumária laboral nº 189/89 do Juízo de Trabalho desta Comarca da Praia, a fim de consertarem, entre si, o rateio do mencionado activo, avaliado em CVE 328.200\$00.
- 5. Os concorrentes poderão apresentar valores superiores, se quiserem ficar com os bens que o constituem ou tiverem comprador a pronto por preço global superior.
- 6. O activo não permite satisfazer os créditos dos fornecedores da extinta sociedade, no total de CVE 241.970\$00 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e setenta escudos).
- 7. O activo igualmente não deixa remanescente para satisfazer (por partilha, nos termos do artigo 138º do Código Comercial, aplicável a este caso) as quotas, no valor total de CVE 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) dos ex-sócios.

E não havendo mais nada a deliberar, foi encerrada a reunião, que foi presidida pelo Sr. Emanuel Setembrino Lima Barros e, secretariada por mim, Alfredo da Luz Azevedo Arteaga, ambos escolhidos para essas funções respectivas e, da qual é lavrada esta acta avulsa que vai ser assinada por três vias de originais, destinadas respectivamente à publicação, ao registo comercial e ao arquivo do liquidatário, além das fotocópias destinadas aos sócios e aos mandatários dos referidos credores.

Cidade da Praia, aos 3 de Abril de 2003. – O Secretário, Alfredo da Luz Azevedo Arteaga.

(155)

# SANTIAGO INVESTIMENTOS, S. A.

# CONVOCATÓRIA

Nos termos dos artigos 406° e 408° doa Código das Empresas Comerciais (CEC) e do nº 2 do artigo 17º do contrato de sociedade, são convocados os accionistas da SANTIAGO INVESTIMENTOS, S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sala de reuniões do Hotel Trópico, Prainha, concelho da Praia, no dia 22 de Maio de 2003, pelas 17 horas, com a seguinte ordem do dia:

- Apreciação do comportamento do Administrador Eugênio Augusto Pinto Inocêncio e deliberação em consequência.
- Apreciação do comportamento do Presidente do conselho de Administração da SANTIAGO INVESTIMENTOS, S.A., Eng. Paulo Peixote Ferreira, e deliberação em consequência.

A segunda reunião, no caso de não realização da primeira reunião por falta dos accionistas ou de representação dos accionistas, terá lugar no dia 2 de Junho de 2003, no mesmo local e à mesma hora.

A participação na assembleia geral só é permitida aos accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto. Os accionistas possuidores de menos de cinquenta acções poderão agrupar - se de forma a completarem o número exigido ou um número superior e fazer-se representar por um dos agrupados.

A partir da mora na realização da entradas de capital e enquanto esta durar, o accionista não pode exercer o direito de voto.

Praia, 27 de Março de 2003. – A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Raquel Spencer Medina.



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

# AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a amíncios e à assinatur<del>a do Boletim Oficial deve</del> ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nas Baletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amilcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

### Para o país: Para países de expressão portuguesa: Ano Semestre Ann Semestre 5 000\$00 3 700\$00 6 700\$00 5 200\$00 II Série 3 500\$00 2 200\$00 4 800\$00 3 800\$00 III Série ..... 3 000\$00 2 000\$00 III Série 4 000\$00 3 000\$00 AVULSO por cada página 10\$00 Para outros países: Os períodos de assinaturas contam-se por anos 7 200\$00 6 200\$00 civis e seus semestres. Os números publicados 5 800\$00 4 800\$00 II Série antes de ser tomada a assinatura, são considerados 5 000\$00 4 000\$00 venda avulsa. AVULSO por cada página ..... 10\$00 PRECO DOS AVISOS E ANÚNCIOS 5 000\$00 1 Página ..... 2 500\$00 1/2 Página ..... Quando o amíncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaç

<u> PRECO DESTE NÚMERO — 120\$00</u>

acrescentado de 50%.